Diário Oficial do
MUNICÍPIO
PODER EXECUTIVO • BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527

A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Praça da Matriz, nº 66, Centro	77 3677-2100	Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 12:00 h e 14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 10:48 horas do dia 01/02/2022.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/5DFD-707F-492E-48E3-CE50 ou utilize o código QR.

RESUMO

DECRETOS

- DECRETO MUNICIPAL Nº 007/2022. ESTABELECE MEDIDAS RESTRITIVAS COMPLEMENTARES AO COMBATE À PANDEMIA DE COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 0000001/2022, 03 DE JANEIRO DE 2022 - ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR TOTAL DE: R$ 58.000,00 (CINQÜENTA E OITO MIL REAIS), PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 197, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021. DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO E/OU DECRETAÇÃO DE FERIADOS DECRETA OS PONTOS FACULTATIVOS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, NO ESTADO DA BAHIA, PARA O ANO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISPENSA DE LICITAÇÃO E INEXIGIBILIDADE

RATIFICAÇÃO

- EXTRATO DA RATIFICAÇÃO - INEX 001/2022 - SAAE - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CARÁTER PROFISSIONAL NA ÁREA QUÍMICA, AMBIENTAL E SANITÁRIA, ATINENTE A SUA FORMAÇÃO TÉCNICO-CIENTIFICA, TRATAMENTO DE AGUA, MONITORAMENTO E CONTROLE DE QUALIDADE DA AGUA, CONSULTORIA E OUTROS SERVIÇOS OU FUNÇÕES QUE SE SITUEM DENTRO DE SUA CAPACIDADE TÉCNICO-CIENTIFICA, PARA ESTA AUTARQUIA - SAAE DE ÉRICO CARDOSO-BA.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 10:48 horas do dia 01/02/2022.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/5DFD-707F-492E-48E3-CE50 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

DECRETO MUNICIPAL nº 007/2022.

"Estabelece medidas restritivas complementares ao combate à Pandemia de COVID-19 no âmbito do Município de Érico Cardoso, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais e Constitucionais, e conforme a Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como Pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal, na ADI6341, que, em 15/04/2020, ao se debruçar sobre o § 9º, do art. 3º, da MP 926/20, a qual restabeleceu a competência Municipal para, conforme suas peculiaridades, definir os serviços e atividadesessenciais;

CONSIDERANDO a ocorrência de transmissão comunitária daCOVID-19 em nosso Município;

CONSIDERANDO a necessidade de que o abrandamento das medidas restritivas de enfrentamento à propagação do Novo Coronavírus seja gradativo e cauteloso, a fim de se evitar a disseminação descontrolada da doença em ÉricoCardoso/BA;

DECRETA:

Art. 1º. Para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente da Pandemia de COVID-19 no Município de Érico Cardoso, ficam estabelecidas as medidas restritivas às atividades comerciais, religiosas, recreativas e de prestação de serviços, no âmbito deste Município, até 28 de fevereiro, a contar do dia 1º de fevereiro de 2022.

Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais deverão adotar as medidas estabelecidas em Protocolo de funcionamento a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante Termo de Responsabilidade e de Ajuste de Conduta firmado junto à Vigilância Sanitária.

§1º.·Permanece obrigatório o uso de máscara pelos funcionários, clientes e usuários.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 10:48 horas do dia 01/02/2022.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/5DFD-707F-492E-48E3-CE50 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

§2º. Para se evitar aglomeração de pessoas, sobretudo nas partes internas, fica limitado o atendimento de consumidores à quantidade estabelecida no Protocolo definido pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando o controle do fluxo sob a responsabilidade do estabelecimento comercial; e sob pena das sanções estabelecidas no artigo 19 deste Decreto.

Art. 3º. - Fica proibida a sonorização automotiva, a realização de apresentações musicais presenciais e a transmissão de eventos esportivos nos estabelecimentos comerciais, a fim de desestimular a aglomeração de pessoas..

§1º. Até que seja firmado o Termo de Responsabilidade e de Ajuste de Conduta com a Vigilância Sanitária, com restrições e cuidados específicos a cada setor, os estabelecimentos determinados no *caput* deverão observar as determinações abaixo, sob pena das sanções estabelecidas no artigo 19 deste Decreto:

I. Uso obrigatório de máscara por funcionários e clientes;

II. Manter uma separação mínima de 1,50m (um metro e meio) entre os encostos das cadeiras ou 2,5m (dois metros e meio) entre asmesas;

III. Promover o distanciamento de 1,50m (um metro e meio) entre as pessoasnas filas e balcões;

IV. Disponibilizar álcool em gel a 70% para os clientes em diversos pontosestratégicos do estabelecimento;

V. Higienização e desinfecção constantes das superfícies, balcões e banheiros,com álcool a 70% ou saneante adequado;

VI. Higienização e desinfecção das mesas e cadeiras entre a saída do cliente e ingresso do próximo, com álcool a 70% ou saneante adequado;

VII. Manter o ambiente bem ventilado;

VIII. Instalar barreira de acrílico no caixa;

IX. Promover a higienização e desinfecção dos cardápios, maquininhas de cartão e de todo objeto que seja tocado com frequência, após cada uso;

X. Disponibilizar temperos apenas em sachês individuais;

XI. Estimular o pagamento preferencialmente por cartão ou através deaplicativos, a fim de evitar a manipulação de cédulas e moedas;

XII. Os funcionários devem higienizar as mãos frequentemente com

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 10:48 horas do dia 01/02/2022.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/5DFD-707F-492E-48E3-CE50 ou utilize o código QR.

água esabão ou álcool a 70%, principalmente após a manipulação de cédulas e moedas;

Art. 4º. Fica autorizado o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 5º. Permanece permitido o funcionamento de Igrejas, templos e quaisquer espaços destinados à celebração de cultos religiosos, desde que adote as medidas estabelecidas em Protocolo de Funcionamento definido pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante Termo de Responsabilidade e de Ajuste de Conduta firmado junto à Vigilância Sanitária e desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - limitação da ocupação ao máximo de 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade do local.

Art. 6º. Permanecem totalmente proibidas:

I. A realização de eventos e atividades coletivas desenvolvidos pela iniciativa pública com a presença de público, tais como: festas, cavalgadas, eventos de lazer, desportivos, shows, circos, recepções, passeatas e afins;

II. Atividades recreativas e de lazer realizadas por munícipes ou por pessoas de outras localidades, em espaços públicos ou privados, que envolvam aglomeração de pessoas;

Art. 7°. Ficam suspensos todos os eventos e atividades, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, e/ou aparelhos sonoros e bandas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, durante o período compreendido entre 1º de fevereiro a 28 de fevereiro de 2022.

Art. 8º. Fica permitida a realização de feira-livre, às segundas-feiras, das 05:00h às 13:00h.

I. Realizar a entrega aos clientes exclusivamente em embalagem apropriadapara viagem, impedindo o consumo no local;

II. Evitar a aglomeração de pessoas defronte e/ou nos arredores de seu estabelecimento/barraca;

III. Adotar medidas que diminuam o constante fluxo de clientes defronte

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 10:48 horas do dia 01/02/2022.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/5DFD-707F-492E-48E3-CE50 ou utilize o código QR.

e/ou nos arredores de sua banca/barraca, tanto para fazer pedido, quanto para aguardar a entrega;

IV. Adotar medidas para minimizar ao máximo a aproximação e/ou o contato pessoal entre o feirante e o cliente.

§1º. O espaçamento entre as bancas/barracas, deverá ser determinado por prepostos da Secretaria Municipal de Administração.

§2º. Qualquer pessoa flagrada comercializando, com os sintomas associados à COVID-19, será imediatamente retirada do espaço da feira-livre e encaminhada para adoção das providências pela Secretaria Municipal de Saúde.

§3º. Todos que forem comercializar nas feiras-livres deverão:

a) utilizar máscaras de proteção, bem como fornecer e exigir que seus funcionários e auxiliares também as usem;

b) disponibilizar, se possível, em local estratégico e de fácil acesso, álcool líquido ou em gel 70% aos seus clientes e funcionários;

c) sempre que possível, destacar uma pessoa para fazer exclusivamente os serviços de caixa;

Art. 9. Os postos de atendimento bancário, correspondentes bancários, lotéricas deverão funcionar em horário estipulado pelo Banco Central do Brasil (BCB), sob forte estrutura de organização de filas de atendimento, com espaçamento mínimo ele 1,50m (um metro e meio) entre as pessoas, a fim de evitar aglomerações e, quando necessário, a utilização de senhas, devendo, ainda:

I. Intensificar as ações de limpeza e higienização dos assentos, balcões de atendimento e piso do estabelecimento;

II. Disponibilizar, na entrada do estabelecimento e em locais estratégicos de fácil acesso, álcool a 70% aos seus clientes e funcionários;

III. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), emespecial máscara de proteção facial aos atendentes, demais funcionários e auxiliares, exigindo que os mesmos as utilizem por todaa jornada laboral;

IV. Abster-se de atender pessoa que não esteja utilizando máscara de proteção facial, ressalvados os casos em que haja recomendação médica em contrário, por escrito;

V. Adotar medidas para minimizar ao máximo a aproximação e/ou o contato pessoal entre o funcionário e o cliente;

VI. Adotar medidas para minimizar ao máximo o tempo de espera por

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 10:48 horas do dia 01/02/2022.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/5DFD-707F-492E-48E3-CE50 ou utilize o código QR.

atendimento, inclusive com a formação de filas diversas para saque, pagamentoe demais serviços;

VII. Observar a distância mínima de 1,50 m (um metro e meio) entre o funcionário e o cliente e, quando não possível, desenvolver meiosde restrição de contato, priorizando a instalação de balcão de atendimento com vidro de proteção;

VIII. Caso se forme fila para atendimento, disponibilizar funcionário para orientar os clientes a observarem a distância mínima de 1,50m (um metro e meio) entre pessoas, instruindo-os a utilizarem máscara de proteção facial, sob pena de não atendimento;

IX. Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.

Art. 10. Permanece permitido o transporte coletivo de passageiros dentro do perímetro do Município, observando-se as seguintes medidas e restrições:

I. Cada veículo poderá transportar o número máximo de passageiros equivalente à metade dos assentos disponíveis;

II. O Veículo deve ser mantido limpo, higienizado frequentemente com álcool 70% ou hipoclorito de sódio (água sanitária) os pega-mãos, corrimãos, catracas, equipamentos de bilhetagem e qualquer superfície que tenha contato com passageiros, motorista e cobrador;

III. O interior do veículo deve ser mantido bem ventilado;

IV. Deve ser disponibilizado álcool em gel a 70% para passageiros, motorista ecobrador;

Parágrafo único. Fica estabelecido o uso obrigatório de máscara pelos passageiros, motorista e cobrador.

Art. 11. Permanece parcialmente suspenso o acesso irrestrito aos prédios e repartições da Administração Pública Municipal, evitando aglomerações, implementando-se outros meios para disponibilização dos serviços públicos, sem comprometimento dos serviços básicos e essenciais aos munícipes.

Parágrafo Único. Faz exceção à regra instituída no "*caput*" deste artigo, as atividades do serviço público municipal decorrentes dos processos administrativos de licitação, em face da sua essencialidade, sem o prejuízo da obediência das medidas preventivas cabíveis e dispostas neste Decreto.

Art. 12. Ficam suspensas:

I. Todos os projetos e eventos com presença de público,

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 10:48 horas do dia 01/02/2022.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/5DFD-707F-492E-48E3-CE50 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

desenvolvidos pelos órgãos da Administração Pública Municipal, exceto quando realizado pela Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 13. Fica prorrogada a suspensão das atividades escolares de forma presencial em todas as unidades de ensino integrantes da rede pública e particular do Município de Érico Cardoso até 28 de fevereiro de 2022, podendo este prazo ser estendido, a fim de evitar-se aproliferação do COVID-19, bem como ser antecipado para fins deunificação de calendário com a rede Estadual.

Art. 14. O descumprimento do disposto no presente Decreto importará em multa no valor de **R$550,00 (quinhentos e cinquenta reais)**, sem prejuízo da suspensão ou cancelamento do alvará ou licença eventualmente concedidos, bem como ser requisitado auxílio de força policial para fechamento do estabelecimento, além da adoção de medidas de responsabilização civil e criminal.

Parágrafo Único. Os recursos oriundos da multa prevista no "*caput*" deste artigo serão destinados às ações de combate à Pandemia do COVID-19.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Saúde editará normas complementares ao disposto neste Decreto, dirimindo os casos omissos.

Art. 16. A fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, bem como a aplicação das sanções, serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Administração.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor em 1º de fevereiro de 2022, independente da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Érico Cardoso/BA, 1º de fevereiro de 2022.

Eraldo Felix da Silva
Prefeito Municipal de Érico Cardoso

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 10:48 horas do dia 01/02/2022.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/5DFD-707F-492E-48E3-CE50 ou utilize o código QR.

MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
CONSOLIDADO GERAL
BAHIA
13.670.203/0001-37
Decreto Nº 0000001/2022
JANEIRO / 2022

DECRETO Nº 0000001/2022, 03 de janeiro de 2022

Abre Crédito Suplementar no valor total de: R$ 58.000,00 (cinqüenta e oito mil reais), para os fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a lei Municipal em vigor,

Decreta:

Artigo 1o. - Fica aberto crédito suplementar as seguintes Dotações Orçamentárias:

Dotações Suplementadas

005 - SECRETARIA DE SAÚDE		
2.047 - Gestão das Ações da Assistência Farmacêutica		
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 02	28.000,00
Total do Projeto/Atividade		**28.000,00**
Total da Unidade		**28.000,00**
007 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		
2.060 - Manutenção do FMAS		
33909200000 - Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte: 00	30.000,00
Total do Projeto/Atividade		**30.000,00**
Total da Unidade		**30.000,00**
Total		**58.000,00**

Artigo 2o. - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o artigo 43 parágrafo 1o. da Lei Federal No. 4.320/64,

Dotações Anuladas

005 - SECRETARIA DE SAÚDE		
2.053 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde		
44905200000 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 02	28.000,00
Total do Projeto/Atividade		**28.000,00**
Total da Unidade		**28.000,00**
007 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		
2.060 - Manutenção do FMAS		
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 00	30.000,00
Total do Projeto/Atividade		**30.000,00**
Total da Unidade		**30.000,00**
Total		**58.000,00**

Artigo 3o. - Revogada as disposições em contrário , o presente decreto entra em vigor na data se sua Assinatura.

ERALDO FELIX DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 01983503410

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 10:48 horas do dia 01/02/2022.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/5DFD-707F-492E-48E3-CE50 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

DECRETO Nº 197, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre a divulgação e/ou decretação de feriados decreta os pontos facultativos nas repartições públicas do município de Érico Cardoso, no estado da Bahia, para o ano de 2022, e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO**, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, o art. 94, inciso VI, da Lei Estadual nº 3.531, de 10 de novembro de 1976, art. 13, XXII, c, e art. 58, IV, da Lei Orgânica Municipal, demais normas pertinentes, e;

Considerando o que dispõe o art. 6º, §3º, da Constituição do Estado da Bahia;

Considerando o que dispõe os incisos do art. 9º C das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o que dispõe o art. 243 da Lei Municipal n° 008/2001, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

Considerando o que dispõe o art. 1° do Decreto Lei n. 8.292/45 (que: Declara feriado para efeitos forenses o dia 8 de dezembro");

Considerando o que dispõe o arts. 1°e 8° da Lei Federal n. 605/49 (que trata do repouso semanal remunerado e o pagamento de salário nos dias feriados civis e religiosos");

Considerando o que dispõe o art. 1° da Lei Federal n. 662/49, alterada pela Lei Federal n° 10.607/02 (que: Declara Feriados Nacionais os Dias 1º de Janeiro, 1º de Maio, 7 de setembro, 15 de novembro e 25 de dezembro", com suas alterações procedidas pela Lei Federal n. 10.607/02);

Considerando o que dispõe a Lei Federal n. 810/49 (que "Define o ano civil");

Considerando o que dispõe o art. 62, incisos, da Lei Federal n. 5.010/66 (que Organiza a Justiça Federal de primeira instância, e dá outras providências");

Considerando o que dispõe o art. 1° da Lei Federal n. 6.802 80 (que declara Feriado Nacional o Dia 12 de outubro, Consagrado a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil");

Considerando o que dispõe o art. 1° da Lei Federal n. 7.466/86 (que dispõe sobre a comemoração do feriado de 1º de Maio Dia do Trabalho");

Considerando o que dispõe o art. 236 da Lei Federal n. 8.112/90 (que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais");

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 10:48 horas do dia 01/02/2022.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/5DFD-707F-492E-48E3-CE50 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

Considerando o disposto no art. 256 da Lei Estadual n. 6.677/94 (que dispõe acerca do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado da Bahia);

Considerando o que dispõe o arts. 1° e 2° da Lei Federal n. 9.093 95 (que dispõe sobre feriados");

Considerando o que dispõe o art. 1° do Decreto Lei n. 52.682 63 (que declara feriado escolar o dia do professor");

Considerando o que dispõe o art. 5°, incisos, da Resolução n. 2.932, de 28/02/2002, com alterações promovidas pela Resolução n° 3.180, de 29 de março de 2004, emanadas pelo Banco Central do Brasil – BCB;

Considerando o que o que preceitua a Lei Federal nº 662/49 acerca dos feriados nacionais, pontuando em seu art. 3º, ainda que transversamente, que os municípios podem decretar os pontos facultativos;

Considerando os serviços públicos essenciais que devem ser prestados ininterruptamente à população, conforme dispõe o art. 2º da Lei Federal nº 662/49, assim definidos nos incisos do art. 10, da Lei Federal nº 7.783/89;

Considerando a Portaria nº 14.817, de 20 de dezembro de 2021, a ser cumprido pelos órgãos e entidades da Administração direta, autárquica e fundacional do poder Executivo federal., emanada pelo Ministério da Economia, divulgando os feriados e pontos facultativos nacionais para o ano de 2022;

Considerando, finalmente, a necessidade de planejamento e sua observância no transcurso do ano, sobretudo para se atender às metas administrativas.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam decretados e/ou divulgadas as datas de feriados e estabelecidos os pontos facultativos para o ano de 2022, para fins de cumprimento pela Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município Érico Cardoso, no estado da Bahia, nos moldes do presente Decreto.

§1º. O presente Decreto não obsta a Administração Pública Municipal de, no decorrer deste ano, decretar outros feriados e/ou pontos facultativos, a teor da conveniência e oportunidade administrativas.

§2º. Para fins deste Decreto, ponto facultativo é a exceção à jornada laboral em que o Poder Executivo Municipal decide liberar, parcialmente, o trabalho dos servidores públicos municipais, não gerando qualquer vinculação ou obrigação para com as pessoas jurídicas de direito privado, podendo estas, por mera liberalidade, aderir.

§3º. Salvo ulterior deliberação, os feriados e/ou pontos facultativos divulgados nesse Decreto, se coincidirem com dia de feira livre, não obstará sua realização.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 10:48 horas do dia 01/02/2022.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/5DFD-707F-492E-48E3-CE50 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

Art. 2º. Os feriados e/ou pontos facultativos ora decretados, assim como os nacionais, estaduais e/ou municipais aqui divulgados constam do Anexo Único deste Decreto, que dele é parte integrante.

Art. 3º. Para fins de cumprimento deste Decreto pela Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município Érico Cardoso, no estado da Bahia, não haverá prejuízo na prestação dos serviços públicos essenciais à população, conforme dispõe o art. 2º da Lei Federal nº 662/49, assim definidos nos incisos do art. 10, da Lei Federal nº 7.783/89.

Art. 4º. Observados os princípios de conveniência e oportunidade, a Administração Pública Municipal poderá determinar que os servidores públicos municipais compensem a ausência do expediente nos dias de ponto facultativo, devendo ser autorizadas previamente e cumpridas até a primeira quinzena de dezembro deste ano.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por Portaria própria, deverá adequar o Calendário do Ano Letivo ao disposto no art. 2º deste Decreto, a fim de atender ao que preceitua o art. 24, I, da Lei Federal n. 9.394/96 (LDB), demais normas pertinentes, inclusive o Decreto Federal n. 52.682/63, podendo, a seu critério lastreado na oportunidade e conveniência, observar o Calendário emanado pela Secretaria Estadual de Educação e/ou o 12º Núcleo Regional de Educação do Estado da Bahia.

Art. 6º. Os servidores públicos municipais que exercem serviços em regime de escala ou plantão estão excluídos do presente Decreto, bem como aqueles lotados em Secretarias Municipais onde os serviços públicos são continuados e/ou essenciais definidos nos incisos do art. 10, da Lei Federal nº 7.783/89, incluindo se o fim de semana.

Art. 7º. Os dias de guarda dos credos e religiões, não relacionados neste Decreto, poderão ser compensados na forma da Lei, desde que previamente autorizado pelo responsável pela unidade administrativa de exercício do servidor.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022, independente da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leia-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito

Érico Cardoso-BA, 31 de dezembro de 2021

Eraldo Félix da Silva
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 10:48 horas do dia 01/02/2022.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/5DFD-707F-492E-48E3-CE50 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

ANEXO ÚNICO
DECRETO MUNICIPAL N° 197/2021
TABELA DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS 2022

TIPO	ABRANGÊNCIA	DATA	MOTIVO
Feriado	Mundial	1° de janeiro	Confraternização Universal
Feriado	Municipal	7 de abril	Comemoração da Emancipação Política do Município
Feriado	Nacional	15 de abril	Paixão de Cristo
Feriado	Nacional	21 de abril	Tiradentes
Feriado	Mundial	1° de maio	Dia Mundial do Trabalho
Feriado	Municipal	24 de junho	São João
Feriado	Estadual	2 de julho	Comemoração à Independência da Bahia
Feriado	Municipal	16 de julho	Nossa Senhora do Carmo (Morro do Fogo)
Feriado	Nacional	7 de setembro	Comemoração à Independência do Brasil
Feriado	Municipal	8 de setembro	Nossa Senhora do Carmo (Padroeira do Município)
Feriado	Nacional	12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida (Padroeira do Brasil)
Feriado	Nacional	15 de outubro	Dia do Professor***
Feriado	Nacional	28 de outubro	Dia do Servidor Público
Feriado	Nacional	2 de novembro	Finados
Feriado	Nacional	15 de novembro	Proclamação da República
Feriado	Municipal	8 de dezembro	Dia da Bíblia
Ponto Facultativo	Municipal	24 de dezembro	Véspera de Natal
Feriado	Mundial**	25 de dezembro	Natal
Ponto Facultativo	Nacional	31 de dezembro	Véspera de Ano Novo

(*) Até as 14h00min.
(**) Em alguns países.
(***) Feriado exclusivo para os profissionais da pasta da Educação.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 10:48 horas do dia 01/02/2022.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/5DFD-707F-492E-48E3-CE50 ou utilize o código QR.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

RUA JAIME VIEIRA LIMA, – S/N – 46.180-000 – ÉRICO CARDOSO-BA.
CNPJ: 16.415.358/0001-15

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N° 001/2022

Processo administrativo n° 01/2022

CONTRATANTE: SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Érico Cardoso - Bahia.

CONTRATADO: Oliveira Engenharia - CNPJ: 44.696.678/0001-26 - CRQ: 073102696

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica, para prestação de serviços especializados de caráter profissional na área química, ambiental e sanitária, atinente a sua formação técnico-cientifica, tratamento de agua, monitoramento e controle de qualidade da agua, consultoria e outros serviços ou funções que se situem dentro de sua capacidade técnico-cientifica, para esta Autarquia - SAAE de Érico Cardoso-Ba.

VIGÊNCIA: 08/01/2022 a 31/12/2022.

Órgão: 01 SAAE – Érico Cardoso

Unidade: 01 SAAE – Érico Cardoso;

Projeto/Atividade: 2006 – Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica.

Valor Global: R$ 15.000,00 (Quinze mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais

Base Legal: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**:** ART. 74, DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/21.

Ratifico a Inexigibilidade de licitação para o objeto mencionado.

Érico Cardoso - Bahia, 07 de janeiro de 2022.

CARLOS OLIVEIRA DE ALMEIDA

Diretor I

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 10:48 horas do dia 01/02/2022.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/5DFD-707F-492E-48E3-CE50 ou utilize o código QR.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/5DFD-707F-492E-48E3-CE50 ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5DFD-707F-492E-48E3-CE50

Hash do Documento

aec1964d714ccf63fb381da239ae4d8cd189e9f118467081dd04b9ec1a050bf6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/02/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil
Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda
CNPJ: 18.195.422/0001-25
Assinado em: 01/02/2022 10:48 UTC-03:00